

TC 043.435/2012-2

Tipo: Prestação de Contas

Proposta: autuação de monitoramento.

Despacho

1. Considerando que o item 1.7.3 do Acórdão 6514/2014-TCU-Segunda Câmara contém determinações ao Instituto Brasileiro de Turismo (peça 48);
2. Considerando que o monitoramento das determinações feitas exigirá análise dos documentos e consequente elaboração de instrução;
3. Considerando que não há no referido acórdão determinação para que o monitoramento seja feito nos próprios autos;
4. Considerando a delegação de competência conferida pela Secretária da SecexDesenvolvimento aos diretores, por meio da Portaria-SecexDesenvolvimento 2/2019 (art. 1º, I);
5. Determina-se, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009 e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, a autuação de processo específico (tipo monitoramento) para o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no item 1.7.3 do Acórdão 6514/2014-TCU-Segunda Câmara; composto por cópia da peças 43-93 dos autos, incluindo o presente despacho.

SecexDesenvolvimento, em 21/8/2019.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO

Diretor